



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 2012, DE 2019

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, quanto à direitos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

**AUTORIA:** Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Weverton  
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2019**

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, quanto à direitos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.



SF/19486.53009-53

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º-H. Será concedida indenização de transporte ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias que realizar despesas com locomoção para o exercício de suas atividades conforme disposto em regulamento, ou fornecimento de transporte pelo ente federado a que ele estiver vinculado.

Parágrafo único. Conceder-se-á indenização de transporte ao Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias que, por opção, e condicionada ao interesse da Administração, realizar despesas com utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa, efetivo ou comissionado, atestados pela chefia imediata.” (NR)

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A redação dada pela Lei nº 13.708 de 2018, prevê, no seu Art. 9º-H que *“compete ao ente federativo ao qual o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias esteja vinculado fornecer ou custear a locomoção necessária para o exercício das atividades, conforme regulamento do ente federativo”*.

Contudo, há situações em que é mais vantajoso, tanto para o profissional, quanto para a Administração, que o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias utilize meio próprio de locação para a execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo, desde que lhe seja concedida indenização de transporte e que seja a sua vontade.

Nesse sentido, apresentamos o presente projeto de lei, dando mais flexibilidade ao ente federativo para adotar o modelo mais vantajoso em cada caso, e atendendo com isso, uma reivindicação de seu órgão de classe.

Sala das Sessões,

**Senador Weverton Rocha**

**(PDT MA)**



SF/19486.53009-53



SF/19486.53009-53

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.350, de 5 de Outubro de 2006 - LEI-11350-2006-10-05 - 11350/06  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11350>
- Lei nº 13.708 de 14/08/2018 - LEI-13708-2018-08-14 - 13708/18  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13708>